

PARECER CONTÁBIL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3252/2016

DISPENSA POR LIMITE Nº 66/2016

OBJETO: *Serviço de atendimento especializado com o objetivo a geração de informações relativas às Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) de serviços emitidas em contrapartida à contratação de gastos de candidatos e partidos políticos, conforme Resolução nº 23.463 de dezembro de 2015 do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.*

Em atenção à solicitação da Divisão de Licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar a execução das obrigações decorrentes do objeto em epígrafe, certifico que os mesmos estão disponíveis conforme consta na (s) dotação (ões) especificada (s) abaixo e no saldo da despesa anexo ao Pedido de Licitação.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Data de Abertura Processo: 26 de setembro de 2016

Forma de Pagamento: Mediante execução do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Despesa Orçamentária: 684

Fonte de Recurso:

Descrição da Despesa: Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Valor: R\$-2.000,00

É o parecer.

Ubiratã - Paraná, 26 de setembro de 2016.

Divisão de Contabilidade

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3252/2016 DISPENSA POR LIMITE Nº 66/2016

OBJETO: *Serviço de atendimento especializado com o objetivo a geração de informações relativas às Notas Fiscais Eletrônicas (NFS-e) de serviços emitidas em contrapartida à contratação de gastos de candidatos e partidos políticos, conforme Resolução nº 23.463 de dezembro de 2015 do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.*

A Assessoria Jurídica do Município de Ubatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24 da Lei nº 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Limite, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, através do Ofício-Circular nº027/2016 – PRESID, emitido na data de 16 de julho de 2016, solicitou, conforme Resolução nº 23.463/2015, a todas as Secretarias Municipais de Finanças do Estado, o encaminhamento das bases de dados das Notas Fiscais Eletrônicas emitidas em nome de candidatos e partidos políticos como medida estratégica adotada para fazer parte da ação pela transparência e contra a corrupção no Financiamento das Campanhas Eleitorais das Eleições de 2016. Em face ao cumprimento da solicitação acima mencionada, a Prefeitura Municipal de Ubatã necessita contratar os serviços da empresa GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS, uma vez que é a empresa que disponibiliza a licença de uso de software de sistema de Nota Fiscal Eletrônica e possui o conhecimento técnico necessário para a geração dos arquivos solicitados.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24 supracitado.

É o parecer.

Ubiratã - Paraná, 26 de setembro de 2016.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534